

Belém - IPAMB, que altera o valor dos proventos de aposentadoria da Sra. Ruth Coeli de Almeida Medeiros, com fulcro no Inciso I, do §1º, do Art. 40, de CF/88 e Art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação da EC nº 70/12 e Art. 12, I, da LM nº 8.466/05, com proventos integrais a serem pagos mensalmente no valor de R\$-2.886,08 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oito centavos), tornando sem efeito o ACÓRDÃO Nº 18.645/2009, que registrou a Portaria nº 0211/2009.

ACÓRDÃO Nº 26.003, DE 11/12/2014

PROCESSO Nº 201300141-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Ruth Helena Lima Camorim

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 1666/12. IPAMB/PMB. Revisão de Proventos de Aposentadoria. Art. 40, Inciso I, do §1º, da CF/88 e Art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação da EC nº 70/12 e Art. 12, da LM nº 8.466/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 156 e 157 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1666/2012, de 07 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que altera os valores dos proventos de aposentadoria da Sra. Ruth Helena Lima Camorim, com fulcro no Inciso I, do §1º, do Art. 40, da CF/88 e Art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12 e Art. 12, da LM nº 8.466/05, com proventos integrais a serem pagos mensalmente no valor de R\$-1.580,34 (hum mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), tornando sem efeito o ACÓRDÃO Nº 22.658/2012, que registrou a Portaria nº 0947/2011.

ACÓRDÃO Nº 26.004, DE 11/12/2014

PROCESSO Nº 201302312-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto : Pensão

Interessado: Ciro Dylan de Jesus Melo

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 013/13. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03 e LM nº 2.177/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 64 e 65 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 013/2013, de 31 de janeiro de 2013, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que concede pensão a Ciro Dylan de Jesus Melo, filha menor da servidora Waldirene Pampolha de Melo (falecida em, 29/12/11), nos termos do Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/2003 e Lei Municipal nº 2.177/2005, no valor de R\$-1.066,25 (hum mil, sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.006, DE 11/11/2014

PROCESSO Nº 720022012-00

Origem: Câmara Municipal de Santarém Novo

Assunto: Medida Cautelar/2012

Responsável: Rodoval Lopes Teixeira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

M E D I D A C A U T E L A R

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santarém Novo. Exercício de 2012. Medida Cautelar com base no Artigo 74, I, da LC nº 84/12.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator, às fls. 32 e 33 dos autos.

Decisão: Expedir medida cautelar, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Complementar nº 84/2012, determinando a indisponibilidade dos bens do Ordenador durante um ano, em tanto quanto bastem para garantir o ressarcimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 26.011, DE 16/12/2014

PROCESSO Nº 104482008-00

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aveiro

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Maria Gorete Dantas Xavier

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aveiro. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 90 e 91 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aveiro, exercício de 2008, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas, Sra. Maria Gorete Dantas Xavier, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-57.970,83 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.015, DE 16/12/2014

PROCESSO Nº 146002013-00

Origem: Auditoria Geral do Município de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Sérgio Amorim Figueiredo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Auditoria Geral do Município de Belém. Exercício de 2013. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 62 e 63 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Auditoria Geral do Município de Belém, exercício de 2013, devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesas, Sr. Sérgio de Amorim Figueiredo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.078.233,59 (hum milhão, setenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.054, DE 18/12/2014

PROCESSO Nº 201312428-00

Assunto: Denúncia

Órgão: Secretaria Municipal de Educação de Belém - SEMEC

Denunciante: PHAZ Construtora Ltda.

Denunciados: Nelly Cecília Paiva Barreto Rocha

Exercício: 2013

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DENÚNCIA. PROCEDÊNCIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM. EXERCÍCIO 2013. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA EMEF "PROFESSOR SOLERMO MOREIRA". DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS NA CF/88 E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUNTADA DOS AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEMEC. ENCAMINHAMENTO DE FOTOCÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Denúncia contra a Secretária Municipal de Educação de Belém, exercício de 2013, Sra. Nelly Cecília Paiva Barreto Rocha, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 345/357, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar procedente a presente denúncia, devendo

ser imputadas as irregularidades apuradas na correspondente prestação de contas, bem como determinada a remessa de cópia integral dos autos, ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

ACÓRDÃO Nº 26.090, DE 13/01/2015

PROCESSO Nº 201307657

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Suely de Assis Carvalho

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 0529/2013 - PMB / IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Observância do Art. 40, §1º, III, "b", da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0529/2013, de 29 de abril de 2013.

ACÓRDÃO Nº 26.091, DE 13/01/2015

PROCESSO Nº 201320449-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Fernando Augusto de Oliveira Santos

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 1567/2013 - PMB / IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Proventos integrais. Inobservância da Lei Municipal nº 8.953/2012, que aditou o Parágrafo 3º, ao Art. 64, da Lei nº 7.502/90, nos termos da Lei 7.339/86. Pelo não registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registrar a Portaria nº 1567/2013, de 05 de novembro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 26.092, DE 13/01/2015

PROCESSO Nº 201310774-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Elza Vasconcelos de Albuquerque

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 0686/2013 - PMB / IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Proventos integrais. Observância do Art. 40, III, "a", da CF/88. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0686/2013, de 05 de novembro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 26.093, DE 13/01/2015

PROCESSO Nº 201312428-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Martinho Nascimento Cardoso

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 0838/2013 - PMB / IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Proventos integrais. Observância do Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com